

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 20 dias de outubro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. ("Companhia"), no município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.947, Centro, CEP 79.560-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas na Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente, Dani Abeszyz, Secretário, Rosalio Malucelli. **4. Ordem do Dia:** Apreciar, discutir e deliberar sobre: **4.1.** *Nos termos da alínea (ix) do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures"), composta por 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil) Debêntures, no valor total de R\$725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normativos aplicáveis ("Oferta"); **4.2.** Observada a Condicão Suspensiva (conforme definida abaixo), a constituição e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo a outorga da procuração no âmbito da Cessão Fiduciária ("Procuração CF"); **4.3.** A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente auente, do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condicão Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre: (a) na qualidade de alienantes: a GLP O PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 26.160.057/0001-59 ("GLP") e a ELO4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 36.242.911.0001-72 ("Elo4"), e em conjunto com a GLP, as "Acionistas"; (b) na qualidade de credor fiduciário, o Agente Fiduciário; e (c) na qualidade de interveniente auente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), incluindo a outorga da procuração no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações ("Procuração AF") e, em conjunto com a Procuração CF, as "Procurações"; **4.4.** A aprovação de exceção à regra disposta no artigo 25, §1º do Estatuto Social da Companhia, para que as Procurações permaneçam vigentes, exclusivamente, durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **4.5.** A contratação do Agente Fiduciário, para representar a comunhão dos Debenturistas, bem como os assessores legais, os Coordenadores (conforme definido abaixo), para a distribuição pública das Debêntures, o Banco Administrador (conforme definido abaixo), para a movimentação das Contas da Operação no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **4.6.** A autorização aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticarem todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a: (i) observados os parâmetros aqui descritos, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A." ("Escritura de Emissão"); o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 (conforme definido abaixo); **4.7.** A autorização para o pagamento pela Companhia de todos os custos e despesas referentes à Oferta; e **4.8.** A ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem qualquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, de acordo com as principais características e condições a seguir: a. **Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; b. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; c. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações; d. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data da Escritura de Emissão ("Data de Emissão") e a **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); e. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); g. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; h. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); i. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil) Debêntures; j. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério e conforme decisão conjunta dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A definição do ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos do mercado, mediante decisão conjunta entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição; k. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 210 (duzentos e dez) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); l. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto da oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de geração firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública Sob o Regime de Garantia Fíme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.*

**(“Contrato de Distribuição”); m. Garantias Reais:** Observada a Condição Suspensiva, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Mora-tórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da discussão das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Companhia e as Acionistas, conforme o caso, constituirão as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”): (i) Alienação Fiduciária de Ações; observada a Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pelas Acionistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”) sobre: (a) a totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelas Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) todas as novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme definido acima), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Companhia, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, divisão de ações, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação e/ou reorganização das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários); (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pelas Acionistas (sendo os bens descritos nos itens (i) a (iii), conjuntamente as “Ações”); (iv) quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas, emitidas, conferidas, recebidas, detidas, ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade das Acionistas, conforme o caso (sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (i) e (ii) acima e neste inciso “Ações Adicionais” deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária de Ações); e (v) todos os direitos, títulos, frutos, e rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às ou oriundo das Ações, a qualquer momento, existentes ou futuros, mas não se limitando, aos direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proveitos e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Cessão Fiduciária: observada a Condição Suspensiva, a cessão fiduciária, pela Companhia, dos direitos de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão nº 002/2020, assinado em 19 de março de 2020, pela Companhia e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do Sul, comparecendo como interveniente anuente a AEGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (“Contrato de Concessão”), nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sob Condição Suspensiva, Administração de Contas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário, e o Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”), na qualidade de administrador das contas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”); (i) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas em virtude da extinção, caducidade, encanamento, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448 de 5 de junho de 2017, conforme em vigor)

extinguindo, cadastrar, encampando, rematação (nos termos da Lei nº 13.446 de 3 de junho de 2017, conforme em vigor, regulamentada pelo Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, conforme em vigor) ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão); (ii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as tarifas de pedágio e as receitas extraordinárias, bem como todas aquelas que vierem a substituir-las ou serem criadas, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; (iii) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; e (iv) todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas da Operação (conforme a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações; n. **Condição Suspensiva:** A eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e dos itens (i) a (iii) da Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), observado o que será disposto na Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, ao pagamento integral da dívida representada pelo Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritivos, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.", celebrado em 18 de dezembro 2020, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Companhia, a Vórtex Distribuidora da

sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou nova aprovação societária pela Companhia; p. **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º do parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (Lei 12.431<sup>1</sup>) do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada (Decreto 11.964<sup>2</sup>) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN)<sup>3</sup> nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (Resolução CMN 5.034<sup>4</sup>), exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, em ambos os casos relacionados ao projeto a ser descrito na Escritura de Emissão ("Projeto");

**g. Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11<sup>º</sup> andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita na CNPJ sob o nº 36.138.876/0004-34 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente); **r. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estados Unidos da América, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11<sup>º</sup> andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita na CNPJ sob o nº 36.138.876/0004-34, como agente fiduciário, representando os Debenturistas ("Agente Fiduciário"); **s. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauhtelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionaismente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que estiverá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **t. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **u. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **v. Amortização do Valor Nominal Unítmil Atualizado das Debêntures:** O Valor Nominal Unítmil Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas

**ix. Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser definida na Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"); **w. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculados com base em fórmula exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Utéis decorridos ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **y. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate e/ou anticípado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Anticipado (conforme definido abaixo), Resgate Anticipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa ou Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures e/ou de liquidação anticipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser definida na Escritura de Emissão e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **z. Vencimento Anticipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, na expropriação de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, automático e não automático, observados os termos a:

de cura, na obrigatoriedade de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, automático e não automático, observados os termos a serem descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); **aa. Amortização Extraordinária**: **Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação em vigor e desde que previamente autorizada pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; **bb. Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), na Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que: (i) seja observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **cc. Oferta de Resgate**:

**Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures datadas, desde que se observe o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escrituração de Emissão; **dd, Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 5º, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal (I) intuído ou saldo do Valor Nominal (I) intuído.

acidente o respectivo Debenitário Verificador, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pelo CMV (*“Aquisição Facultativa”*). A Aquisição Facultativa será operacionalizada de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ee. **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso ocorra a hipótese de Indisponibilidade do IPCA prevista na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que seja observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (*“Resgate Antecipado Obrigatório Total”*). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será operacionalizado de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ff. **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; gg. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qual-

ou quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou inter interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago ("Entregas e pagamentos à vista"); **hh. Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá ratings às Debêntures antes da primeira Data de Integralização; **ii. Desembargamento:** Não será admitido desembargamento da Remuneração, do Valor Nominal Unímetro e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **jj. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência ou prioridade dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; e **kk. Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizada observada a Condicionabilidade, a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a outorga da Procuração CF; **5.3.** Anuir com a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações, a ser firmado entre a Companhia, as Acionistas, na qualidade de titulares das ações alienadas e o Agente Fiduciário, incluindo a outorga da Procuração AF; **5.4.** Aprovar exceção à regra disposta no artigo 25, §1º do Estatuto Social da Companhia, para que as Procurações permanecem viventes, exclusivamente durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária.

para que os Requerentes permaneçam em Nigéria, exceto, entretanto, durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão e Fiduciária e do Contrato de Alteração Fiduciária de Ações. **5.5.** Aprovar a contratação do Agente Fiduciário, para representar a co-comunhão dos Debenturistas, bem como os assessores legais, os Coordenadores, para a distribuição pública das Debêntures, o Banco Administrador, para a movimentação das Contas da Operação no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e os demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; **5.6.** Autorizar os administradores da Companhia a direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticarem todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a: (i) observados os parâmetros ora aprovados, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, bem como todos os documentos necessários para depósito dos Debêntures na B3; **5.7.** Autorizar para o pagamento pela Companhia de todos os custos e despesas referentes à Oferta; e **5.8.** Ratificar os atos praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Mais não havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Dani Ajbeszyc; Secretário: Rosaldo Malucelli. Acionistas: GLP Participações S.A. e ELO4 Administração e Participações S.A. São Paulo, 20 de outubro de 2025. *Confere com a original feira*.  
CNPJ: 03.330.000/0001-00 | CNPJ: 03.330.000/0001-00